



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO n° 004, de 22 de junho de 1993.

DOU n° 149, Seção 1, pág. 11346/47, 06/AGO/93

Ementa: Regula o procedimento de pedido de afastamento de membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para estagiar ou fazer curso na Escola Superior de Guerra.

CONSIDERANDO competir ao **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, exercer o poder normativo no âmbito da Instituição, visando à normalidade das atividades institucionais e administrativas, nos termos do artigo 166, inciso 1, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO inexistirem normas que disciplinem a autorização para afastamento de membros interessados em atender, a cursos e estágios oferecidos pela Escola Superior de Guerra;

CONSIDERANDO que a história da Instituição registra antecedentes em referência e há a possibilidade de surgirem novas solicitações, o Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios,

RESOLVE:

Art. 1° Os pedidos de afastamento de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para estagiar ou fazer cursos de Aperfeiçoamento na Escola Superior de Guerra, seguirão o procedimento previsto nesta Resolução.

Art. 2° Distribuído, pelo Presidente, o expediente, na forma regimental, caberá ao relator oficialiar ao Comandante e Diretor de Estudos da Escola Superior de Guerra, solicitando, dentre outras informações julgadas pertinentes e legalmente admissíveis, as seguintes:

- I** - o curriculum que irá cursar o candidato;
- II** - a frequência que será exigida do candidato;
- III**- o lugar onde se realizará o estágio ou curso;
- IV**- o dia do início e o dia de encerramento do estágio ou curso;
- V** - se serão exigidos trabalhos para avaliação do candidato, e

se esses trabalhos serão postos à disposição da Procuradoria-Geral da Justiça.

Art. 3º Somente quando prestadas tais informações é que o relator, submeterá o processo a deliberação do colegiado, com o seu parecer fundamentado, no sentido da concessão ou negação do pedido.

Art. 4º Submetida a matéria a discussão do colegiado, na forma regimental, seguir-se-á, obrigatoriamente, a votação.

Art. 5º Não se concederá autorização para afastamento, visando a frequência de cursos promovidos pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra.

Art. 6º O Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios baixará Portaria, determinando o cumprimento desta Resolução, que entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
MARLUCE APARECIDA BARBOSA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
TEMÍSTOCLES DE MENDONÇA CASTRO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

ORIGINAL ASSINADO
LECIR MANOEL DA LUZ
Procurador de Justiça
Conselheiro

ORIGINAL ASSINADO
ADILSON RODRIGUES
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral

ORIGINAL ASSINADO
JOAO ALBERTO RAMOS
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário

ORIGINAL ASSINADO
HUMBERTO ADJUTO ULHOA
Procurador de Justiça
Conselheiro

JUSTIFICAÇÃO

Em exame projeto de resolução para regular afastamento de membro que pretenda freqüentar curso na Escola Superior de Guerra.

A experiência diz ser conveniente a regulamentação, haja vista ter membro beneficiado com o afastamento se recusado a prestar ao Conselho as informações ou prestação de contas devida.

A matéria é simples e dispensa maiores comentários.

Registro a colaboração do Exmo. Sr. Procurador de Justiça ELVAN LOUREIRO.

Sendo só o que se exige, subscrevo a justificação.

Atenciosamente,

Brasília/DF - Sala das Sessões, em 22/JUN/93.

ORIGINAL ASSINADO
TEMISTOCLES DE MENDONÇA CASTRO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator